

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESOUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Regulamenta sobre atividades de Extensão na Universidade Federal do Sul e Sudeste Pará.

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 16.04.2014, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** A Extensão Universitária é um processo educativo, cultural, político e científico, articulado ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável, e que viabiliza, através de ações concretas e contínuas, a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, propiciando a construção de uma universidade intercultural;
- **§1º** Entende-se como atividades da Extensão Universitária na Unifesspa, práticas acadêmicas e públicas socialmente referenciadas na sócio-bio-diversidade da Amazônia Oriental brasileira, comprometidas com a promoção da justiça social e ambiental, da diversidade cultural e dos direitos humanos. Essas atividades pressupõem a relação com os movimentos sociais populares e com as políticas públicas como *práxis* de formação acadêmico-crítico, de democratização do conhecimento científico, artístico e tecnológico produzido no diálogo com a realidade, promovendo um projeto de sociedade que integre as dimensões humana ética, sociocultural, econômico-produtiva, ecológica e político-organizativa.
- **§2º** As atividades de extensão devem tomar como ponto de partida a diversidade social e ambiental regional e, assim, priorizar ações que visem à superação da desigualdade e da exclusão social existentes na Amazônia, bem como a superação da injustiça ambiental, construindo uma Universidade engajada nos processos de transformação social e territorial a partir dos interesses e necessidades dos grupos subalternos;

- §3º As atividades de extensão são compreendidas como uma relação dialógica de saberes, de práticas de conhecimento e de ação, fortalecendo a colaboração em projetos de emancipação humana;
- **§4º** As Atividade de Extensão devem ser executadas por meio de uma metodologia contextualizada e constituída a partir do objetivo de obtenção de resultados condizentes com o sentido de responsabilidade social, desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e produção, publicação e outros produtos acadêmicos.
- §5º As atividades de extensão devem ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma inter-multidisciplinar e devem propiciar a participação dos vários segmentos da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.
- **Art. 2º** As atividades complementares previstas nos Projetos Político Pedagógicos nos cursos de Graduação da Unifesspa devem considerar o conjunto de princípios e diretrizes propostos por essa resolução para a concretização de suas atividades de extensão.
- **Art. 3º** As atividades de extensão são coordenadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX), a quem cabe propor aos Conselhos Superiores normas e políticas afins, bem como fomentar, acompanhar, avaliar, articular e divulgar as iniciativas e eventos no âmbito interno e externo da Universidade.

Parágrafo único. As atividades de extensão podem ser também desenvolvidas, sob todas as suas formas, e por todos os saberes da Universidade, como dimensão complementar de ensino e da pesquisa, devendo cada atividade ser comunicada à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX) para efeito de registro e catalogação.

Art. 4º As diretrizes, princípios e ações da política de extensão da PROEX deverão ser debatidos no Fórum de Extensão Universitária da Unifesspa, que é um espaço de participação direta da comunidade universitária e da sociedade em geral, cujo objetivo é reunir Entidades da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Instituições de Ensino, Pesquisa, órgãos governamentais, entidades não governamentais, além dos docentes, discentes e técnicos da universidade para discutir os rumos da política de extensão, no sentido de referenciar socialmente tal Política.

Parágrafo único. Cabe a PROEX instituir o Fórum de Extensão Universitária da Unifesspa, definir sua regularidade e estimular a participação da comunidade universitária e da sociedade em geral.

Art. 5º As atividades de extensão submeter-se-ão ao registro do Sistema de Informação de Extensão – SIEXBRASIL, criado nacionalmente como banco de dados das atividades de extensão das universidades participantes do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas.

Parágrafo único. As atividades de extensão terão seu registro no sistema computacional em vigor pelo preenchimento dos formulários através da página específica da Web que, após aprovadas pela PROEX, passam a integrar a base de dados da Unifesspa.

Art. 6º As propostas das atividades de extensão poderão originar-se na comunidade em geral, nas instituições governamentais ou nas Unidades Acadêmicas da Unifesspa, competindo primariamente às Unidades da Unifesspa a sua promoção, execução e avaliação, sempre tendo em vista o diálogo necessário com a sociedade.

Parágrafo único. O Diretório Central dos Estudantes (DCE), os Centros Acadêmicos e outros grupos de estudantes organizados poderão propor atividades de extensão, desde que sob a supervisão de um professor da respectiva área de conhecimento e após aprovação da proposta pelo(s) respectivo(s) Colegiado(s) das Unidades envolvidas.

- **Art. 7º** As atividades de extensão e a carga horária de todos os docentes e técnico-administrativos nelas envolvidos devem constar nos planos e relatórios das Unidades correspondentes, cabendo ao dirigente da Unidade baixar portaria de alocação de carga horária.
- **§1º** Todas as propostas e relatórios de atividades de extensão devem ser submetidos à aprovação nos Conselhos das Unidades envolvidas e enviados à PROEX devidamente documentados quanto à avaliação de mérito e atas de aprovação, para registro no cadastro de programas e projetos de extensão da Unifesspa/PROEX.
- **§2º** As atividades de extensão também poderão ser realizadas por Unidades Administrativas da Unifesspa.
- **Art. 8º** Os programas de extensão terão a duração máxima de 2 (dois) anos, podendo ser renovados após a aprovação dos relatórios parciais e/ou final.

Parágrafo único. Os projetos e programas que não apresentarem relatório anual das atividades não podem concorrer ao Programa de Bolsas de Extensão e não podem ser renovados.

Art. 9º As atividades de extensão devem ser coordenadas por docente ou técnico-administrativo da Universidade com nível superior e competências na área de conhecimento da atividade.

Parágrafo único. Para cada docente ou técnico participante de atividade de extensão poderão ser alocadas, no Plano Individual de Trabalho ou correspondente, até 20 (vinte) horas semanais de atividades, após a aprovação final do curso, projeto ou programa pelo Conselho da Unidade.

- **Art. 10º** Os Cursos de Extensão Universitária serão executados sob a forma de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento, independentemente da metodologia utilizada, entendendo-se por:
- a) Curso de Aperfeiçoamento aquele cuja duração esteja entre 150 (cento e cinquenta) a 350 (trezentas e cinquenta) horas e que vise produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos e técnicas a profissionais ou membros da comunidade na área de conhecimento específico ou correlato;
- **b**) Curso de Capacitação aquele cuja duração esteja entre 60 (sessenta) e 150 (cento e cinquenta) horas e que vise divulgar conhecimentos e técnicas a profissionais ou membros da comunidade;
- c) Curso de Atualização aquele cuja duração esteja entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) horas e que vise à atualização dos conhecimentos e técnicas a profissionais ou membros da comunidade.
- **§1º** Qualquer Curso de Extensão Universitária deverá ser aprovado pelo(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s), registrado no Sistema de Informação das Atividades de Extensão em vigor na PROEX.
- **§2º** Os certificados serão expedidos pela Unidade Acadêmica de lotação a qual se vincula o coordenador do curso e devidamente assinados pelo coordenador do curso e pelo Diretor da Unidade Acadêmica.
- **Art. 11º** São considerados Eventos de Extensão Universitária as atividades desenvolvidas sob a forma de seminários, conferências, debates, jornadas e similares.
- §1º Cabe à Unidade Proponente do Evento de Extensão Universitária:
- a) sua aprovação;
- **b)** expedição de certificados;
- c) indicação de Coordenador Responsável;
- d) informar à PROEX.
- **§2º** Compete ao Coordenador Responsável pelo(s) Evento(s) de Extensão Universitária informar à Unidade:
- I o nome do evento;
- II o período de realização;
- III a duração;
- **IV** o número de participantes;
- V o número de certificados concedidos.

- **Art. 12** Os recursos para o desenvolvimento de qualquer tipo de atividade de extensão, advindos de contratos e/ou convênios, devem seguir as normas vigentes da Unifesspa.
- Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
- Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão